

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Maio 2021

Legislação

Federal

Demolição

Portaria do ICMBio esclarece parâmetros de demolição

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), publicou, no último dia 10 de maio, a Portaria PFE/ICMBio n.º 02, revogando a Portaria n.º 01/2021 e aprovando a Orientação Jurídica Normativa (OJN) PFE/ICMBio n.º 26/2021, disposta em seu Anexo I, sobre demolição no âmbito do órgão.

A norma distingue a demolição aplicada como medida administrativa cautelar por agente autuante da demolição aplicada como sanção administrativa pela autoridade julgadora.

Dentre as principais diferenças destacam-se: (i) a medida cautelar independe de autorização judicial;

(ii) a sanção administrativa é dispensável quando a obra, edificação ou construção puder ser regularizada; e (iii) no caso de demolição de edificações residenciais não habitadas, a sanção administrativa é dotada de autoexecutoriedade, mas pode ser requerida em juízo se a autoridade administrativa entender mais seguro fazê-lo caso o infrator, formalmente provocado, se recuse a promovê-la às suas expensas.

A Portaria PFE/ICMBio n.º 02/2021 pode ser acessado [aqui](#).

Estaduais

São Paulo

Emissões atmosféricas

Cetesb institui inventário de emissões de gases de efeito estufa para empreendimentos

No último dia 16 de abril, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), publicou decisão de sua diretoria colegiada que dispõe sobre a instituição do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) a ser apresentado ao órgão e os respectivos critérios para a elaboração pelos empreendedores do Estado de São Paulo.

mitigação e absorção implementadas por empreendimentos no Estado, a Decisão de Diretoria Cetesb n.º 035/2021/P lista, em seu artigo 3º, as atividades e empreendimentos sujeitos à elaboração do inventário, que deverá adotar a metodologia da norma ABNT NBR ISO 14.064-1 – Gases de Efeito Estufa, do “GHG Protocol” ou outra similar.

Visando ampliar o controle quantitativo de emissões, bem como o resultado das medidas de

A Decisão de Diretoria Cetesb n.º 035/2021/P pode ser acessada [aqui](#).

Rio de Janeiro

Covid-19

Lei Estadual institui a Política para Conscientização dos Impactos pós pandemia.

O Governo Estado do Rio de Janeiro, publicou, no último dia 27 de abril, a Lei n.º 9.258, que institui a Política Estadual de Conscientização dos Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais pós pandemia.

analisados, destacam-se: (i) impactos causados pelo isolamento social na conservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora; e (ii) impactos dos gastos de energia utilizado nas residências, empresas públicas e privadas, com a perspectiva de políticas para implantação de energia sustentável.

A norma prevê o desenvolvimento de estudos por meio de parcerias para identificação dos impactos da pandemia nas empresas públicas e privadas para direcionamento das políticas públicas a serem desenvolvidas. Dentre os principais temas que serão

A Lei Estadual n.º 9.258/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Inexigibilidade de Licenciamento

Inea institui a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental

No dia 07 de maio, o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) publicou a Resolução n.º 217, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A norma estabelece que os 609 empreendimentos e atividades relacionados em seu Anexo I poderão emitir a declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental automaticamente no sítio eletrônico do Inea e/ou no sistema integrador da REDESIM.

Nos casos em que o empreendimento exerça mais de uma atividade, sendo somente uma delas suscetível de licenciamento ambiental, a declaração emitida pelo sítio eletrônico contemplará aquela isenta de licenciamento.

Minas Gerais

Barragens

FEAM estabelece novas regras sobre segurança de barragens

No último dia 08 de maio, a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) publicou duas normas tratando sobre segurança de barragens.

A Portaria FEAM n.º 678/2021 regulamenta o artigo 17, § 3º, da Lei Estadual n.º 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais) – que prevê que as auditorias técnicas de segurança e as auditorias técnicas extraordinárias de segurança serão realizadas por equipe técnica de profissionais independentes, especialistas em segurança de barragens e previamente credenciados junto ao órgão ou à entidade competente do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) –, estabelecendo regras para o credenciamento eletrônico dos auditores para a prestação de tais serviços. Ainda, a norma proíbe que estes profissionais prestem serviços às empresas com as quais tenham tido vínculo empregatício nos último três anos, contados da auditoria realizada.

Por sua vez, a Portaria FEAM n.º 679/2021 determina que as barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e as barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, em

A Resolução Inea n.º 217/2021 pode ser acessada [aqui](#).

construção, em operação ou desativadas, situadas no Estado de Minas Gerais e que apresentem, no mínimo, uma das características previstas no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 48.140/2021, deverão ser cadastradas e classificadas no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens (Sigibar).

De acordo com a norma, os empreendedores devem realizar o cadastrado e o lançamento dos dados exigidos para classificação das barragens entre os dias 1º de junho e 25 de agosto de 2021, ou, no caso de novas estruturas, em até 60 dias após a concessão da licença de operação. Ainda, o Relatório de Auditoria Técnica Ordinária de Segurança de Barragem (RTSB), a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE), e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), assinados por técnicos credenciados, devem ser apresentados até 1º de setembro de 2021; o termo de ciência e comprometimento, até o dia 16 de setembro de 2021; e o comunicado do não enquadramento no Sigibar, até 25 de agosto de 2021.

As Portarias FEAM n.ºs 678 e 679/2021 podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

Mato Grosso do Sul

Recursos Hídricos

Governo altera regulamentação sobre outorga do direito de uso dos recursos hídricos

O Governo do Mato Grosso do Sul publicou, no dia 12 de maio, o Decreto Estadual n.º 15.666, alterando o Decreto n.º 13.990/2014, que regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado.

Dentre as principais alterações trazidas pelo ato, podemos destacar: (i) competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) para outorgar e fiscalizar o direito de uso de recursos hídricos; (ii) concessão de licenças ambientais somente após a expedição de Outorga Preventiva, que deve ser requerida antes ou concomitantemente ao requerimento da Licença Prévia, ou Outorga de Direito de Uso de Recursos

Hídricos, que deve ser requerida antes ou concomitantemente ao requerimento da Licença de Instalação e Operação (LIO) ou da Licença de Operação; (iii) obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para empresas que executam perfuração de poço tubular profundo; e (iv) obtenção de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica junto ao IMASUL pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou delegatária previamente à licitação de concessão ou à autorização de uso potencial de energia hidráulica em corpo d'água de domínio do Estado.

O Decreto Estadual n.º 15.666/2021 pode ser acessado [aqui](#).

Goiás

Supressão Vegetal

Parâmetros para autorização de conversão de uso do solo em casos de supressão de vegetação nativa

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (Semad) publicou, em 12 de maio, a Instrução Normativa n.º 14, que institui parâmetros para solicitação e emissão de autorização de conversão de uso do solo em situações de supressão de vegetação nativa.

De acordo com a norma, a autorização para empreendimentos ou atividades caracterizados como de utilidade pública, interesse social, baixo

impacto ou construção de barragens, que possam intervir em Áreas de Preservação Permanente do tipo vereda ou remanescentes de campos de murundus, fica vinculada à inexistência de alternativa técnica e locacional, mediante comprovação por meio de laudo técnico.

A Instrução Normativa Semad n.º 14/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Multas

Goiás regulamenta os procedimentos para autocomposição e conversão de multas ambientais

A Semad aprovou, no último dia 7 de maio, a Instrução Normativa n.º 13, que regulamenta os procedimentos para a autocomposição e para a celebração da conversão de multas, nos termos da Lei Estadual n.º 18.102/2013.

Segundo a norma, a audiência de autocomposição se encerrará mediante assinatura de Termo de Autocomposição ou Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa, modalidade de encerramento que o atuado poderá requerer a qualquer tempo, anteriormente à inscrição em dívida ativa do débito constituído.

A conversão da multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, concede ao atuado desconto sobre o valor da multa, independentemente de optar pela realização dos serviços na modalidade direta ou indireta.

A Instrução Normativa Semad n.º 13/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Alagoas

Logística Reversa

Lei determina a realização da logística reversa pelos produtores e comerciantes de medicamentos vazios ou vencidos em Alagoas

Publicada no último dia 15 de abril, a Lei Estadual n.º 8.402 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da logística reversa pelos produtores e comerciantes de medicamentos vazios ou vencidos no estado de Alagoas.

No prazo de 180 dias a partir da referida data, os estabelecimentos que comercializam medicamentos no Estado serão obrigados à disponibilizar um sistema de logística reversa de embalagens de medicamentos vencidos ou vazios, por meio de pontos de recolhimento, em local visível e adequado, com recipientes especiais para o descarte adequado e correto, bem como à destinar tais

produtos às indústrias especializadas e fabricantes, para que seja realizada a destinação final ambientalmente adequada.

Caberá a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) a fiscalização e, em caso de descumprimento das obrigações dispostas na lei, poderão ser aplicadas penalidades, como notificação formal e multa.

A Lei Estadual n.º 8.402/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Projetos de lei

Créditos de carbono

PL sobre compensação ambiental da geração de energia elétrica e créditos de carbono

Em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) n.º 290/2020 dispõe sobre a compensação ambiental da geração de energia elétrica e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas.

O objetivo do PL é promover um estímulo ao reequilíbrio na geração centralizada de energia, com um mecanismo de ajuste gradual, de longo prazo e externo à contabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), além da concessão de certificados de créditos de carbono à produção centralizada de energia elétrica com uso de fontes limpas.

A proposta é que as usinas de geração térmica de energia elétrica sejam obrigadas a elaborar o inventário de suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) e reduzir suas taxas de emissão por unidade de energia fornecida em 1,2% ao ano ou a compensar essa diferença na forma de projetos de recuperação ambiental certificados ou de aquisição de créditos de carbono equivalentes.

O Projeto de Lei n.º 290/2020 pode ser acessado [aqui](#).

Licenciamento ambiental

Câmara dos Deputados aprova PL que institui nova Lei Geral de Licenciamento Ambiental

Após 17 anos de tramitação, a Câmara dos Deputados aprovou, sem alterações, o Projeto de Lei n.º 3.729/2004, que regulamenta o licenciamento ambiental no país, criando regras a serem aplicadas por todos os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). O texto aprovado foi recebido

com críticas por retroagir na proteção ambiental em diversos dispositivos.

A newsletter que elaboramos traz um breve histórico da tramitação e análise de alguns dos principais pontos do PL, e pode ser acessada [aqui](#).

Notícias

Emissões de Carbono

Alemanha e Estados Unidos anunciam metas climáticas ambiciosas para redução de emissões

Ampliando os debates sobre medidas que visam frear o agravamento de mudanças climáticas ao redor no mundo, no último mês, Alemanha e Estados Unidos anunciaram metas de redução vertiginosa de suas emissões de carbono.

Após um grupo de ativistas ir à justiça alegando a insuficiência das políticas climáticas, no dia 29 de abril, a Suprema Corte da Alemanha decidiu que as

medidas contra a mudança do clima implementadas pelo governo alemão devem ser reforçadas para garantir a proteção das gerações futuras. Após a decisão, o Ministro de Finanças da Alemanha apresentou uma proposta mais ambiciosa, assumindo o compromisso de que até 2030 o país reduzirá suas emissões de carbono em 65%, alcançando a neutralidade 5 anos antes do que havia previsto anteriormente, em 2045.

Já os Estados Unidos, um dos países com maior emissão de carbono no mundo, após a realização da Cúpula do Clima durante o mês de abril, reforçou seu compromisso com a causa climática

ao anunciar que, até 2050, reduzirá cerca de 50 a 52% de suas emissões.

As notícias podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

Descarbonização

Brasil fica para trás na corrida global pela descarbonização da economia

Após a realização da Cúpula do Clima, nos dias 22 e 23 de abril, os 40 países que participaram do evento organizado pelo governo dos Estados Unidos iniciaram uma corrida pela descarbonização de suas economias. Sofrendo com os elevados índices de desmatamento e queimadas, o Brasil ficou para trás na corrida para frear as mudanças climáticas.

carbono do mundo, o governo brasileiro se comprometeu em reduzir apenas 43% de suas emissões e se tornar carbono neutro somente em 2050, além de reduzir o orçamento brasileiro para ações de proteção ao meio ambiente para 2021 – ponto este que foi questionado por representantes dos Estados Unidos.

Mesmo diante do anúncio de redução das emissões em 50% por parte dos 10 maiores emissores de

As notícias podem ser acessadas [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

Danos climáticos

MPF ajuíza ação em face de dono de fazendas desmatadas no AM e aponta danos climáticos em valor superior a R\$ 44 milhões

No âmbito de uma Ação Civil Pública ajuizada em face de um proprietário de imóveis rurais que desmatou, entre 2011 e 2018, mais de 2.000 hectares de vegetação na área do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Antimary, no sul do Amazonas, o Ministério Público Federal (MPF) requereu (i) o pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e residuais, e pelos danos ambientais intermediários que, após cálculo realizado em parceria com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), considerando as emissões de carbono derivadas do desmatamento e os parâmetros de monetarização de créditos de carbono utilizados no Fundo Amazônia, ultrapassa o valor de R\$ 52 milhões; e (ii)

que os órgãos de controle e fiscalização sejam autorizados a efetivar imediata apreensão, retirada e destruição de qualquer bem móvel ou imóvel existentes na área que estejam impedindo a regeneração natural da floresta ilegalmente desmatada.

Em caráter liminar, a Justiça Federal determinou a retirada de todo o rebanho bovino das fazendas.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e a Ação Civil Pública pode ser acessada [aqui](#).

Emissões de Carbono

Depois de queda na pandemia, emissões globais de carbono podem crescer em ritmo histórico em 2021, alerta IEA

Um relatório da Agência Internacional de Energia (IEA), divulgado no último dia 20 de abril, mostrou que com a retomada das atividades econômicas de alguns países em função dos altos níveis de vacinação, podemos testemunhar, até o final de 2021, um aumento de 5% das emissões de carbono, segundo maior crescimento da história. O

levantamento aponta que esse aumento ocorrerá, principalmente, devido ao crescimento da demanda de carvão, que deve aumentar 4,5%.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e o relatório da Agência Internacional de Energia (IEA) pode ser acessado [aqui](#).

Riscos ESG

Bacen abre consulta pública sobre normas de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático

Visando dar continuidade à implementação de medias de responsabilidade social, ambiental e climáticas previstas em sua nova agenda sustentável, o Banco Central do Brasil (Bacen) lançou, no último dia 07 de abril, a Consulta Pública n.º 85/2021, com um conjunto de propostas normativas para o aprimoramento do arcabouço regulatório referente ao tema aplicáveis às instituições financeiras.

área e do público em geral sobre a implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), que consiste em princípios e diretrizes pautados na ótica ESG a serem observados pelas instituições na condução de seus negócios e atividades, bem como na relação destes com as partes interessadas.

O edital da consulta pública pode ser acessado [aqui](#).

Disponível até o dia 05 de junho, a consulta pública busca sugestões de especialistas, de profissionais da

Ecocídio

França aprova tipificação de crime graves contra o meio ambiente

No último dia 17 de abril, a Assembleia Nacional da França aprovou, por maioria dos votos, a criação de uma nova tipificação criminal intitulada de “ecocídio”. A proposta está alinhada com o recente pacote de projetos que versam sobre a questão climática apresentado pelo presidente francês em março deste ano.

ensejar a aplicação de penalidades de até 10 anos de prisão e multa de 4,5 milhões de euros, e ameaça ao meio ambiente, que poderá ensejar a aplicação de penalidades de até três anos de prisão e multa de 300 mil euros.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

A proposta é reforçar as penas aplicáveis aos casos intencionais de grave dano ambiental, que poderá

Desmatamento

Amazônia liberou mais carbono do que absorveu nos últimos dez anos

Publicado no último dia 29, um levantamento realizado por diversos pesquisadores, incluindo membros do Instituto Nacional de Pesquisa para a Agricultura, Alimentação e o Meio Ambiente da França, revelou que a Amazônia, maior floresta tropical do mundo, liberou quase 20% mais dióxidos de carbono na atmosfera na última década do que absorveu.

bilhões de toneladas de CO₂, enquanto a absorção se limitou a 13,9 bilhões de toneladas. Isso se deu em função do acentuado crescimento do desmatamento, decorrente de incêndios e extrações ilegais de madeira, contribuindo para uma possível irreversibilidade do cenário e dificultando ainda mais o enfrentamento da crise climática.

De acordo com relatório, entre os anos de 2010 e 2019, a bacia amazônica liberou cerca de 16,6

A notícia pode ser acessada em [português](#) e em [inglês](#).

Jurisprudência

Dano ambiental

STF decide a favor da imprescritibilidade do dano ambiental

No último dia 07 de abril, no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) n.º. 654833, o Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria dos votos, decidiu pela imprescritibilidade da pretensão de reparação de dano ambiental na esfera civil.

Na decisão, o STF entendeu que a prescrição decorre do princípio da segurança jurídica, que confere estabilidade às relações jurídicas. Logo, não poderia a relação jurídica perdurar por tempo indeterminado, em razão da inércia de uma das partes. Entretanto, nas hipóteses de danos causados por desastres ambientais ou atos de poluição

prolongada, a extensão do dano não pode ser identificada de pronto, afastando, assim, o elemento temporal da prescrição.

A tese fixada pelo STF autoriza o ajuizamento de novas ações que visem a reparação de danos ambientais decorrentes de desastres ou poluição prolongada independentemente da data em que os fatos se consumaram.

A íntegra do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n.º 654833 pode ser acessada [aqui](#).

APP

STJ decide pela aplicabilidade do Código Florestal na definição de APP em áreas urbanas consolidadas

Em julgamento de recursos especiais repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, pôs fim a uma longa discussão jurisprudencial: em áreas urbanas consolidadas, qual a extensão das faixas não edificáveis às margens de cursos d'água?

Segundo entendimento do Tribunal, o Código Florestal (Lei Federal n.º 12.651/2012) deve ser aplicado para a delimitação da extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

De acordo com o relator, Ministro Benedito Gonçalves, o entendimento quanto à incidência do Código Florestal pode ser extraído dos princípios constitucionais da melhor e mais eficaz proteção do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, e da função social e ecológica da propriedade.

Assim, fixou-se a tese de que, na vigência do Código Florestal, a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) de qualquer curso d'água, perene ou intermitente,

Termo de Compromisso

TJ/MG decide pela inconstitucionalidade de manutenção de empreendimento sem licença ambiental por meio de TAC

Publicada no dia 10 de maio, a decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 1.0000.20.589108-8/000, ajuizada em 2020 pela Procuradoria Geral do Estado, foi no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade do trecho final do § 9º do artigo 16 da Lei Estadual n.º 7.772/1980, segundo o qual *“ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização”*, por violar a legislação federal ao permitir a manutenção de atividade sem licença ambiental mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a autoridade competente.

De acordo com a Procuradoria, o trecho em destaque violaria o princípio constitucional da vedação ao retrocesso ambiental, sendo menos restritiva que a legislação federal, e o artigo 214, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que

em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplina seu artigo 4º, *caput*, I, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.

A decisão pode ser acessada [aqui](#) e [aqui](#).

assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo, recuperá-lo e preservá-lo, além de contrariar a Lei Federal n.º 9.605/1998 e dispor sobre matéria restrita à União.

Com a decisão do TJ/MG, todos os TACs firmados nos processos de licenciamento a fim de regularizar atividades até a decisão final do órgão ambiental sobre o pedido de licença ambiental perderam a validade.

Diante disso, foram opostos Embargos de Declaração que, no último dia 19 de maio, foram objeto de concessão parcial do efeito suspensivo, de forma que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade somente estão sendo aplicáveis em relação aos TACs firmados a partir de 29 de abril de 2021.

Assim, até julgamento dos Embargos de Declaração, os TAC firmados até 28 de abril de 2021 serão considerados válidos, inclusive para fins de comprovação de regularidade ambiental.

O acórdão pode ser consultado [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA

E-mail: ncaetano@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br